



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO II Nº83

BURITI DO TOCANTINS-TO, SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2018

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 086, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 72, III;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o pagamento das multas pelo infrator, haja vista o acervo enorme de multas recebidas pelos condutores e motoristas na direção de veículo da frota da Prefeitura, sem qualquer pagamento ou reembolso à municipalidade;

CONSIDERANDO a inexistência de norma que permita a Administração arcar com despesas manifestamente ilegais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar o uso da frota pública neste município;

RESOLVE editar o presente **DECRETO** da forma que segue:

CAPÍTULO ÚNICO

Das finalidades e diretrizes gerais

Art. 1º. Os veículos da frota da Prefeitura serão utilizados somente nos dias úteis.

§1º. Para fins deste Decreto, entende-se por veículos da frota de Prefeitura os veículos oficiais próprios, contratados, ou colocados à disposição da municipalidade em virtude de convênio ou cessão.

§ 2º. Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, o Chefe do Controle de Frotas, mediante relatório prévio do responsável pelo setor requisitante, poderá autorizar o uso do veículo oficial nos dias não abrangidos no caput deste artigo, cabendo ao usuário e/ou condutor a responsabilidade pelos excessos verificados.

§ 3º. Fora dos dias autorizados, os veículos permanecerão, obrigatoriamente, em suas respectivas garagens, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º. O uso do veículo da frota da Prefeitura só é permitido a quem tenha:

I – obrigação decorrente de representação oficial pela natureza do cargo ou função;

II – necessidade de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, desde que haja autorização prévia e expressa.

Art. 3º. É proibido o uso de veículo da frota da Prefeitura ao servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função.

Art. 4º. É vedado o uso de veículo oficial da frota da Prefeitura para:

I - fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público previamente autorizado por quem de direito;

II - transportar servidor ou qualquer outra pessoa para casa de diversão, supermercado, escola ou qualquer outro local, para atender interesses alheios ao serviço;

III - servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza, excetuada a hipótese de comprovação e autorização;

IV - transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço, devidamente comprovado e autorizado;

V - transitar fora do horário normal de serviço, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público ou por interesse público comprovado;

VI - ser guardado ou estacionado em lugar impróprio, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço;

VII - transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito;

§1º. As proibições descritas nos incisos IV e V do artigo anterior não se aplicam a veículos caracterizados como ambulâncias.

Art. 5º. O veículo da frota da Prefeitura será conduzido por motorista devidamente habilitado – portador de CNH do tipo exigido para a condução do mesmo, segundo as normativas do CTB; titular do cargo de motorista do quadro específico do órgão ou entidade a que pertencer.

§1º. Em casos excepcionais, poderá ser autorizada a condução de veículos da frota da Prefeitura por servidores efetivos, comissionados ou contratados, não ocupantes de cargo de motorista, desde que devidamente habilitados e assinando termo de responsabilidade.

§2º. Todos os motoristas deverão assinar termo de responsabilidade de veículo, conforme modelo ANEXO ÚNICO.

Art. 6º. É expressamente proibido ao condutor de veículo da frota da Prefeitura ceder a direção a terceiros.

Art. 7º. O condutor de veículo da frota da Prefeitura é responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu Regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

§ 1º. O ressarcimento aos cofres públicos municipais relativos a multas sofridas por veículo da frota da Prefeitura será realizado após conclusão de procedimento específico, garantido ao servidor o consagrado direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A cada procedimento será nomeada uma Comissão Especial, pelo Chefe do Executivo Municipal, formada por três servidores; sendo, no mínimo dois (02) deles do quadro efetivo e, no mínimo um (01) destes, motorista.

Art. 8º. O condutor de veículo da frota da Prefeitura que se envolver em acidente de trânsito deverá providenciar o boletim de ocorrências, e, quando for tecnicamente viável, a realização de perícia.

Art. 9º. Em caso de dano causado a terceiro, por negligência ou imprudência do condutor de veículo da frota da Prefeitura, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber, responderá, em ação regressiva, proposta depois de transitado em julgado a decisão da última instância que houver condenado a indenizar a Fazenda Pública o terceiro prejudicado.

Art. 10. No caso de acidente provocado por dolo, culpa ou negligência, além do condutor, responderá pelo dano causado, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas neste Decreto:

I - o motorista, responsável pelo veículo, que tiver cedido a direção deste a pessoa não autorizada.

II - o encarregado responsável pela fiscalização da saída do veículo que tiver entregue a direção do mesmo a pessoa não autorizada na forma deste Decreto.

Art. 11. A inobservância dos preceitos contidos neste Decreto e demais instruções normativas a serem editadas sobre o assunto, sujeitará o



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO II Nº83

BURITI DO TOCANTINS-TO, SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2018

infrator às penalidades correspondentes previstas na legislação aplicável aos servidores.

Parágrafo Único: A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exime o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 12. No caso de descumprimento do disposto neste Decreto, o responsável pelo Controle de Frotas solicitará a apuração da ocorrência.

Art. 13. É responsabilidade do servidor público ocupante da função de motorista realizar diariamente a medição dos níveis do sistema de água e óleo do veículo sob sua responsabilidade; bem como cuidar da manutenção do mesmo.

I – É expressamente proibido conduzir veículos que realizam o transporte escolar de alunos em velocidade superior a setenta quilômetros por hora (70 km/h);

II – De igual forma, proíbe-se a circulação de qualquer veículo da frota municipal com a(s) porta(s) abertas.

Parágrafo Único: Serão de total responsabilidade do condutor todos os prejuízos porventura causados por descumprimento deste artigo, sejam eles de ordem material/financeira ou não.

Art. 14. A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo da frota da Prefeitura à Ouvidoria Municipal.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (16/08/2018).

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito Municipal

WENDELL SILVA MIRANDA
Secretário de Administração

JUNIOR TEIXEIRA DE SOUZA
Secretário de Transportes

ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº
058/2018**

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**
CNPJ: **25.061.722/0001-87**
CONTRATADO: **MAKRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**
CNPJ: **13.040.422/0001-32**

OBJETO: Contratação de empresa para empreitada global para realização de serviços de reformas em unidades habitacionais nesta municipalidade, nos termos e condições definidas no Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeira, Memorial Descritivo, Composição do BDI. Vigência: 16/08/2018 a 15/08/2019.

VALOR GLOBAL R\$: 651.749,45 (Seiscentos e cinquenta e um mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Buriti do Tocantins - TO, aos 16 dias do mês de agosto de 2018.

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriti do Tocantins ANO II Nº 83 17 de Agosto de 2018.

AMERICO DOS REIS BORGES:23243147115
115

Assinado de forma digital por
AMERICO DOS REIS
BORGES:23243147115
Dados: 2018.08.17 14:22:07
-03'00'